



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL N° 948, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

“Cria duas novas vagas no emprego público de Monitor Educacional e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - São criadas e inseridas no Quadro de Empregos de Pessoal Contratado do Município de Canudos do Vale, de que trata o Art. 3°, da Lei Municipal n° 692, de 15 de janeiro de 2013, mais 02 (duas) novas vagas no emprego público de Monitor Educacional, cujo total de vagas com o acréscimo desta Lei, passa a ser de 06 (seis).

Art. 2° - As especificações do Emprego Público de Servente são as constantes do anexo I, desta Lei.

Art. 3° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE,
Em 27 de Agosto de 2019.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração**



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR EDUCACIONAL

NÍVEL DE REFERÊNCIA: “3”

COEFICIENTE SALARIAL: 1,30

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar atividades diárias com atendimento e recreação às crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; zelar pelo bem-estar das crianças.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Prestar todo o atendimento necessário às crianças menores sob seus cuidados, quer quanto à alimentação, higiene, horários de sono e agasalhos; acompanhar as crianças maiores em passeios, visitas, festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; zelar pela higiene de mamadeiras e demais utensílios utilizados na alimentação das crianças; auxiliar as crianças a desenvolver a coordenação motora, social e afetiva; planejar atividades visando o desenvolvimento global e harmonioso da criança; proporcionar atividades para despertar a capacidade individual respeitando suas aptidões e necessidades; observar a saúde e o bem-estar das crianças, levando-as, quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos, conforme prescrição médica, prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldades ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou no final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária semanal de 33 horas, sujeito à prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados e sujeito ao uso de uniforme ou roupa especial, bem como o cumprimento de outras normas de higiene que a função poderá exigir como cursos e/ou tarefas fora do horário normal de expediente.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) Instrução: Curso de Magistério concluído.
 - b) Idade: mínima de 18 anos;
 - c) Condições de Saúde específica para a natureza do emprego;
- Recrutamento: Seleção Específica/concurso público.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 016/2019**

**Senhor Presidente
e Senhores Vereadores:**

Primeiramente, devemos observar que a criação dos empregos públicos a que o projeto se refere decorre da criação da unidade escolar de educação infantil. A implantação dessa escola proporciona a pais ou responsáveis por crianças em idade de zero a cinco anos, de deixá-las aos cuidados da municipalidade durante o período em que trabalham.

Para que essa unidade escolar possa funcionar regularmente, segundo diretrizes da LDB, necessário se faz e é indispensável termos em nossos quadros funcionais profissionais devidamente habilitados para realizar o planejamento das atividades e dos trabalhos da escola, assim como prestar atendimento as crianças, de conformidade com as exigências da legislação vigente aplicável. Nesse sentido, precisamos ampliar a quantidade de empregos de monitor educacional, haja vista só termos 04 (quatro) criados nessa função em nosso quadro de empregos e todos já estão ocupados, resultando na necessidade de criação de mais. Para as demais funções necessárias ao funcionamento da escola, tais como servente, cozinheira e funções administrativas, há previsão no quadro geral de empregos do Município, e também na Secretaria Municipal de Educação em quantidades suficientes para este momento, restando tão somente a criação dos de Monitor.

Cremos não haver necessidade de estender-se as justificativas, tendo em vista que os Senhores Vereadores, de forma geral bem conhecem a situação do Município e com base nisso, sabem também que uma unidade escolar dessas características é um avanço na área social e educativa, portanto, um empreendimento de interesse local e de abrangência comunitária. A intenção da Secretaria Municipal de Educação é por em funcionamento a unidade educacional, de forma tal que ela possa atender a demanda existente em nosso meio que hoje já passam de 60 crianças matriculadas.

Feitas essas considerações apelamos agora para o apoio de Vossas Senhorias assim entendido a análise e consideração do Projeto de forma imediata, e a decorrente aprovação se entendida como boa e apropriada a ação que pretendemos realizar, e que tem como objetivo oferecer a ampliação desses serviços a nossa comunidade.

Atenciosamente.

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal**